

## NESTA EDIÇÃO

**Audiência Pública CRA: Abrasca envia comentários à CVM, 2**

**Destaques da Atuação da Abrasca – Jul/Ago, 3**

**Receita disponibiliza ambiente de produção restrita da EFD-Reinf, 4**

**Encontros de Contabilidade e de Direito para as Companhias Abertas, 4**

**Notas Sia & Cia, 5**

*Senior Solution no Novo Mercado*

*BR Distribuidora vai abrir o capital*

*CVM: Crowdfunding de Investimento é regulamentado*

**Diretoria da Abrasca se reúne em 27 de julho, 5**

**Senado aprova PLS que confirma validade de incentivos estaduais, 5**

**Podcast EPC Abrasca: IFRS 15 – os 5 passos do pronunciamento contábil, 5**

**Relatório Trimestral de Financiamento dos Investimentos no Brasil, 5**

**Como a governança impulsiona as empresas de capital aberto, 6**

**Inscrições abertas para o Seminário Abrasca sobre o PERT, 6**

**Semana no Congresso, 7**

**Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017, 7**

## Expediente

**Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA** é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - [www.abrasca.org.br](http://www.abrasca.org.br) - [abrasca@abrasca.org.br](mailto:abrasca@abrasca.org.br)

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdaul Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

## **Audiência Pública CRA: Abrasca envia comentários à CVM**

No dia 14 de julho, a **Abrasca** enviou carta à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da CVM, com comentários e considerações da entidade, após consulta a suas associadas, sobre o Edital de Audiência Pública **SDM nº 01/17**, que trata do regime dos **Certificados de Recebíveis do Agronegócio** (“CRA”).

Veja a seguir:

Ilustríssimo Senhor Superintendente,  
**Associação Brasileira das Companhias Abertas – Abrasca**, associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2504, 15.º andar, conjunto 151, Jardim Paulista, CEP 01402-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de representante dos interesses das companhias abertas associadas, em atenção ao Edital de Audiência Pública **SDM nº 01/17** (“Edital”), apresentar, após consulta a suas associadas, seus comentários e considerações com relação à minuta de instrução (“Minuta”) sobre o regime dos **Certificados de Recebíveis do Agronegócio** (“CRA”) objeto de oferta pública de distribuição.

A fim de facilitar a compreensão da manifestação da **Abrasca** a respeito das propostas submetidas à audiência pública, os tópicos abaixo seguem a ordem dos artigos da Minuta.

Destaca-se que o posicionamento das companhias abertas associadas à **Abrasca** é expresso neste documento no tocante aos principais conceitos propostos, com algumas considerações específicas sobre redação dos dispositivos constantes da proposta objeto do Edital.

### **I Artigo 3º, Novo Parágrafo**

Para melhor esclarecimento do mercado e em linha com a manifestação desta I. Autarquia no Processo CVM nº RJ-19957.001669/2016-13, que analisou a emissão de CRA pela BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., sugerimos inclusão de parágrafo esclarecendo que as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas à produção rural, ao beneficiamento e à industrialização de produção rural própria e/ou adquirida de

terceiros, são considerados produtores rurais para fins da Minuta.

“§ [...]º Para fins desta Instrução, equipara-se a produtor rural a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade relacionada à produção rural, ao beneficiamento e à industrialização de produção rural própria e/ou adquirida de terceiros, nos termos dos § 2º e 3º deste artigo.”

### **II Artigo 3º, Parágrafo 4º, inciso II**

Considerando que nem toda dívida corporativa é, necessariamente, representada por título ou valor mobiliário, sugerimos uma alteração na redação do inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º para contemplar também a contratação de dívidas corporativas formalizadas por meio de outros instrumentos.

Adicionalmente, entendemos que outros instrumentos também deveriam ser considerados como lastro de CRA, desde que os recursos captados por meio da oferta de CRA sejam destinados integralmente e diretamente à realização de negócios com produtores rurais ou suas cooperativas.

Por exemplo, considere uma empresa “A” que venda para empresa “B” determinado produto “C”, cujo insumo direto é produto agropecuário in natura (ou seja, adquirido diretamente de produtor rural ou sua cooperativa e que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 3º da Minuta).

Nesse caso, como a empresa “A” possui relação direta com o produtor rural, desde que os recursos captados pelo CRA sejam destinados, necessariamente, a produtores rurais (para fins de comprovação da vinculação referida no artigo 3º, caput, e no parágrafo 4º, inciso II do mesmo artigo), entendemos que a empresa “A” deveria poder utilizar os direitos creditórios decorrentes da operação de venda desse produto “C”, para a empresa “B”, como lastro de CRA.

Entendemos que esse é justamente um dos objetivos da Lei nº 11.076/2004, conforme manifestado por esta I. Autarquia no Processo CVM nº RJ-19957.001669/2016-13. Inclusive, nesse caso, a destinação dos recursos deveria ser comprovada nos mesmos termos do parágrafo 6º do artigo 3º da Minuta e verificada pelo agente fiduciário.

Nesse sentido, sugerimos os seguintes ajustes:

“§ 4º Os direitos creditórios do agronegócio referidos no caput devem ser constituídos por:

(...)

II – dívidas corporativas emitidas ou contratadas por produtores rurais ou pelos terceiros referidos no caput, ou, ainda, qualquer instrumento celebrado pelos mesmos terceiros, em qualquer dos casos, desde que os recursos captados sejam destinados integralmente, e diretamente, à realização de negócios com, vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativas.”

Por fim, caso a sugestão acima seja aceita por V.Sas., entendemos que outras disposições da Minuta precisariam ser ajustadas, a exemplo do disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo 3º, conforme segue:

“§ 6º Os recursos recebidos por terceiros com a emissão da dívida utilizada como lastro de CRA nos termos do parágrafo 4º deste artigo devem ser destinados a produtores rurais, para fins de comprovação da vinculação referida no **caput** e no § 4º, inciso II.”

### **III Artigo 3º, Parágrafo 7º**

Como é sabido, nem todos os negócios celebrados entre produtores rurais e terceiros são formalizados em contratos de longo prazo, sendo comum a celebração de negócios pontuais. Assim, para fins de comprovação da destinação dos recursos captados por meio dos CRA, entendemos que devam ser admitidas quaisquer operações contratadas durante o prazo de duração do CRA (e não apenas aquelas existentes no momento da emissão do CRA). Além disso, tendo em vista a sazonalidade inerente às atividades do agronegócio, que pode afetar a comercialização de produtos em toda a cadeia do agronegócio (não só de produtos agropecuários, mas também de insumos, máquinas e implementos), entendemos que a verificação da destinação dos recursos captados por meio de CRA deve ser realizada em periodicidade maior, como semestralmente. Nesse sentido, sugerimos os seguintes ajustes:

“§ 7º A destinação dos recursos referida no § 6º deve ser comprovada durante o prazo de duração do CRA, por meio de contrato vigente, nota fiscal, comprovante de pagamento ou qualquer outro instrumento que evidencie relação comercial entre o terceiro e o produtor rural, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão do certificado, e verificada trimestralmente semestralmente pelo agente fiduciário.”

## IV Artigo 7, Parágrafo 2º

Além dos ciclos de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos agropecuários, o agronegócio também está suscetível a variações de mercado, que podem afetar a originação de novos direitos creditórios. Tendo em vistas os custos envolvidos na estruturação de uma operação de CRA e, ainda, buscando conferir maior agilidade na alocação dos recursos captados por meio dos CRA quando houver maior oferta de direitos creditórios do agronegócio, entendemos que deveria ser permitida a renovação automática, pelo menos uma vez, do prazo máximo previsto no parágrafo 2º do artigo 7º. Nesse sentido, sugerimos o seguinte ajuste:

“Art. 7º (...)

§ 2º O termo de securitização deve estabelecer prazo máximo entre o efetivo recebimento dos recursos e a nova aquisição de direitos creditórios pela companhia securitizadora, nos termos do referido no **caput**, sendo admitida a renovação automática, por igual período, do referido prazo, por uma única vez, desde que previsto no respectivo termo.”

## V Artigo 12, inciso I

Sugerimos que seja esclarecido no inciso I do Artigo 12 que também haverá dispensa de retenção substancial de riscos e benefícios do cedente ou de terceiros quando as dívidas mencionadas no referido inciso forem subscritas diretamente pela companhia securitizadora (conforme parágrafo 5º do artigo 3º).

“Art. 12. (...)

I – contar com retenção substancial de riscos e benefícios do cedente ou de terceiros, conforme definição disposta nas normas contábeis emitidas pela CVM para as companhias abertas, salvo se o CRA estiver vinculado a dívida de responsabilidade de um único devedor ou devedores sob controle comum, ainda que tais dívidas tenham sido subscritas diretamente pela companhia securitizadora;”

## VI Artigo 25, caput e Parágrafo 4º

Considerando que as ofertas de CRA, especialmente aquelas distribuídas por meio de oferta pública registrada, geralmente alcançam um alto nível de dispersão no mercado, é fundamental que os quóruns de instalação das assembleias gerais dos titulares de CRA sejam condizentes com esse ní-

vel de dispersão, de modo que eventuais quóruns previstos na regulamentação não engessem ou impossibilitem as deliberações pelos titulares de CRA. Nesse sentido, entendemos que a regulamentação deveria permitir que os termos de securitização disponham livremente, conforme as condições de mercado e as características da oferta, sobre os quóruns de instalação e deliberação das assembleias gerais dos titulares de CRA.

“Art. 25. As deliberações da assembleia geral são tomadas conforme definido no termo de securitização, por maioria de votos dos certificados presentes, cabendo a cada certificado 1 (um) voto.

(...)

§ 4º A assembleia geral referida no art. 19 deve ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada, em primeira ou segunda convocação, de acordo com os quóruns previstos no respectivo termo de securitização.:

I – em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor dos certificados; e

II – em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.”

## VII Alteração do Parágrafo 2º do Artigo 12 da Instrução CVM nº 583/2016

Entendemos ser oportuna a revisão da redação constante do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/2016, que trata do exercício da função de agente fiduciário. De acordo com esse dispositivo, nas deliberações que tratarem da modificação das condições de valores mobiliários ou da não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no respectivo instrumento de emissão, o agente fiduciário deverá observar o quórum de maioria absoluta dos valores mobiliários em circulação, quando o respectivo instrumento não estabelecer quórum superior.

Ocorre que, tal como redigido, o disposto no referido parágrafo 2º poderia ser interpretado como quórum mínimo obrigatório a ser observado nas deliberações que tratam de tais matérias.

Conforme mencionado no comentário VI acima, os valores mobiliários

ofertados publicamente tem alcançado um nível de dispersão cada vez mais elevado, de modo que quóruns elevados (como é o caso do quórum de maioria absoluta dos valores mobiliários em circulação) podem engessar ou impossibilitar certas deliberações pelos titulares de valores mobiliário.

Pelas razões acima, sugerimos a seguinte alteração no parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 583:

“Art. 12 (...).

(...)

§ 2º Caso a escritura de emissão, o termo de securitização de direitos creditórios ou o instrumento equivalente não estabeleçam quorum superior diverso, a modificação das condições dos valores mobiliários ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários deve ser aprovada em assembleia mediante deliberação da maioria absoluta dos valores mobiliários em circulação.

Sendo o que havia para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,

Alfried K. Plöger  
Presidente

Abrasca – Associação Brasileira  
das Companhias Abertas

## Destaques da Atuação da Abrasca – Jul/Ago

Publicamos bimestralmente as prioridades da agenda de trabalho. A última edição (Julho/Agosto) trouxe as seguintes atualizações sobre nossas atividades:

### Oposição à inclusão na Constituição da responsabilidade dos administradores

A PEC 287/16 (Reforma da Previdência) traz para a Constituição a responsabilidade de administradores das empresas quanto aos recolhimentos previdenciários. Além de faltar status de matéria Constitucional, o tema já é regu-

lado pelo CTN e outros normativos. A alteração pode gerar um alto grau de insegurança jurídica influenciando, inclusive, os julgados do CARF. A **Abrasca** participará do esforço de eliminação da alteração através de uma manifestação técnica aos membros da Comissão Especial.

**Mitigação da insegurança jurídica da MP que amplia poderes da CVM e BC**

A MP 784/17 amplia os poderes da CVM e do Bacen. Majora extraordinariamente os limites das multas aplicadas pelos órgãos, sem qualquer parâmetro de dosimetria. Também insere a possibilidade dessas autarquias celebrarem acordos de leniência. O Grupo de Trabalho da **Abrasca** analisou o texto e detectou diversos fatores de risco para as companhias. A entidade atua junto à Comissão Especial mista da Medida Provisória para aumentar a segurança jurídica. Serão realizados seminários em parceria com as associadas para debater e esclarecer o tema.

**Oposição à concessão de bônus por autuações fiscais**

A **Abrasca** requereu e foi aceita pelo Ministro Ricardo Lewandowski sua admissão como amicus curiae na ação movida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia que, em razão do reconhecimento de sua repercussão geral, atingirá diretamente todos os contribuintes brasileiros. O recurso questiona a constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal, como ocorreu na edição da MP 765 pelo Governo, instituindo um bônus para os auditores da RFB atrelado ao montante das autuações fiscais.

O Plenário do Senado Federal aprovou, no dia 01/06, a MP 765/16, no formato do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 16/17 com emenda que excluiu do texto o §4º do artigo 6º, que instituía o valor das multas tributárias como base de cálculo do valor global do Bônus de Eficiência.

**Aperfeiçoamento no PERT e esclarecimentos sobre o Programa**

O Governo Federal instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pela MP nº 783, de 31/05/17, para os contribuintes poderem liquidar dívidas com a Receita Federal e a PGFN vencidas até o dia 30/04/17. Entretanto, os débitos decorrentes de atos de infração caracterizados em decisão administrativa definitiva como

sonegação, fraude e conluio não estão abrangidos. Na medida em que muitas vezes essas autuações são excessivamente rigorosas, deve-se buscar aprovação de emenda parlamentar para eliminar essa restrição da MP. A **Abrasca** realizará seminário em agosto para esclarecimentos sobre o PERT com especialistas tributários.

**Conheça mais sobre os Destaques da Atuação da Abrasca acessando:** <https://goo.gl/mF7JFj>.

**Receita disponibiliza ambiente de produção restrita da EFD-Reinf**

A Receita Federal do Brasil anunciou a disponibilização em seu site do ambiente de produção restrita da EFD-Reinf.

O cronograma prevê que no período de 17 de julho a 06 de agosto, sua utilização deverá ser realizada inicialmente pelas empresas de Tecnologia da Informação – TI. Após esse período, todos os demais contribuintes poderão ter acesso a esse ambiente.

O objetivo é que as empresas possam iniciar a adequação de seus sistemas para transmissão de informações à EFD-Reinf, cuja obrigatoriedade se iniciará em janeiro de 2018 para as empresas com faturamento superior a R\$78 milhões e, em julho de 2018, para as demais organizações.

A Receita também disponibilizou um manual para desenvolvedores, com todas as diretrizes de uso do ambiente restrito, além de um canal de comunicação com a equipe de suporte para que seja feito o registro das ocorrências reportadas pelas empresas que utilizam o ambiente. Os questionamentos recebidos serão convertidos em um “Perguntas e Respostas” que ficarão disponíveis no link “Perguntas Frequentes”.

Leia a íntegra na nota da Receita Federal no link: <https://goo.gl/Adb2yP>.

**Encontros de Contabilidade e de Direito para as Companhias Abertas**

**Eventos customizados ganham maior interesse e participação ano a ano**

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (**Abrasca**) anuncia as datas dos próximos eventos: Encontros de Contabilidade e de Direito para Companhias Abertas e entrega do Prêmio Relatório Anual. Voltados às companhias nacionais, internacionais, agentes e demais interessados em acompanhar o mercado de capitais brasileiro, os eventos já estão consagrados na agenda nacional.

“Somos protagonistas no desenvolvimento do mercado e no atendimento das demandas e inovações das companhias”, destacou Alfred Plöger, presidente do Conselho Diretor da **Abrasca**, que recentemente esteve encerrando o 19º Encontro Internacional de Relações com Investidores e Mercado de Capitais, em São Paulo, no final de junho. Este evento, promovido conjuntamente pela **Abrasca** e o Ibrí (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) recuperou seu público, com 680 congressistas participando do evento, em dois dias. Segundo ele, a Associação Brasileira das Companhias Abertas procura atualizar os programas permanentemente e manter o mais alto nível de discussão nos segmentos que acompanha paripassu.

O próximo evento de maior repercussão será o 7º **Encontro de Contabilidade e Auditoria para Companhias Abertas e Sociedades de Grande Porte**, realizado pela **Abrasca** em parceria com o Ibracon – Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes. A data definida é 21 de setembro, em São Paulo. Em breve o programa completo será divulgado.

Outro fórum que vem num crescendo, ano a ano, é o **Encontro Abrasca de Direito das Companhias Abertas**, que terá sua quarta edição neste ano. O 4º Encontro será realizado no dia 18 de outubro próximo, no hotel Renaissance, em São Paulo.

E já no final de novembro haverá a divulgação e festa de entrega do 19º **Prêmio Melhor Relatório Anual**. Evento, apoiado pela Bolsa de Valores, acontecerá no dia 23 de novembro próximo, no Auditório da B3. No ano passado, na 18ª edição, foram vencedoras as seguintes companhias: Banco

Bradesco (categoria 1, com faturamento líquido acima de R\$ 3 BI); Cteep (categoria 2, faturamento acima de R\$ 1 BI); Brasilprev (categoria Fechada, com faturamento líquido acima de R\$ 1 BI); Concer (categoria Fechada, com faturamento abaixo de R\$ 1 BI) e Inpev, na categoria Organização Não-Empresarial.

## Notas Sia & Cia

### Senior Solution no Novo Mercado

O diretor de Relações com Investidores da Senior Solution, Thiago Almeida da Rocha, informou que a partir do dia 17 de agosto, as ações da empresa passarão a ser cotadas no Novo Mercado da B3. Com a migração, os papéis da companhia vão integrar a carteira teórica do Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada ("IGC") e do Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado ("IGC-NM"), em adição ao Índice de Ações com Tag Along Diferenciado ("ITAG"), cuja inclusão ocorreu em fevereiro de 2014.

### BR Distribuidora vai abrir o capital

Conselho de Administração da Petrobras aprovou a abertura de capital da BR Distribuidora, líder de distribuição de combustível no Brasil, com cerca de 8 mil postos em todo o país. A Petrobras pretende listar a empresa no Novo Mercado da B3, segmento que tem maior grau de governança corporativa.

### CVM: Crowdfunding de Investimento é regulamentado

A autarquia editou no dia 13 de julho a Instrução 588, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. A nova regra permite a captação pública de até R\$ 5 milhões por empreendedores. "O crowdfunding de investimento é uma alternativa inovadora para o financiamento de empreendedores", destaca Leonardo Pereira, presidente da CVM. Acesse a íntegra da Instrução **CVM 588** (<https://goo.gl/McKyAV>) e o **Relatório de Audiência Pública SDM 06/16** (<https://goo.gl/ePd41s>). Veja também as orientações para envio à Autarquia, do formulário inicial de ofertas de crowdfunding **Ofício-Circular/CVM/SRE/Nº 2/2017** (<https://goo.gl/Szc5yq>).

## Diretoria da Abrasca se reúne em 27 de julho

A **Abrasca** convida sua Diretoria para a reunião-almoço no dia **27 de julho de 2017, 5ª feira às 12h30**, sob os auspícios do associado **Pinheiro Neto Advogados**, na Rua Humaitá, nº 275 – 16º Andar, Rio de Janeiro.

Serão debatidos **Stock Options com segurança jurídica** e a **MP 784**, que amplia poderes da CVM e do BACEN.

## Senado aprova PLS que confirma validade de incentivos estaduais

O Senado aprovou, em 13 de julho, o **PLS 130/14**, que confirma a validade da concessão de benefícios estaduais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), afastando o risco de questionamentos judiciais futuros, assim como anulação dos acordos firmados entre o setor privado e os governos estaduais. O projeto agora seguirá para a Câmara.

O texto aprovado trouxe segurança jurídica aos investimentos tanto do passado como da continuidade dos projetos em operação.

As regras para a concessão dos incentivos fiscais do ICMS foram flexibilizadas, tornando os estados mais autônomos para definirem suas políticas de desenvolvimento regional. A partir de agora, não é mais necessário que um estado obtenha concordância unânime de todos os membros do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para conceder este tipo de incentivo. Pela nova regra, basta a anuência de dois terços dos estados, distribuído nacionalmente, com pelo menos um terço dos estados de cada região do país concordando com a concessão.

Veja o PLS acessando: <https://goo.gl/93mLJw>.

## Podcast EPC Abrasca: IFRS 15 – os 5 passos do pronunciamento contábil

A primeira série do Podcast **Abrasca Contábil** está no ar. Neste primeiro conjunto de Podcasts, Paulino Meira, analista Contábil, fala sobre os 5 passos do pronunciamento contábil IFRS 15.

Através do canal da EPC **Abrasca** serão disponibilizadas entrevistas e palestras via Podcast com o objetivo de disseminar informação de qualidade sobre contabilidade e tributação.

O programa de Educação Profissional Continuada da **Abrasca** oferece cursos, seminários e congressos de contabilidade e tributação que atendem a pontuação necessária junto ao CFC – Conselho Federal de Contabilidade a custos competitivos e com docentes de mais alta qualidade.

Acesse <https://goo.gl/YkEjuH> assista aos Podcasts e inscreva-se no nosso canal!

## Relatório Trimestral de Financiamento dos Investimentos no Brasil

O CEMEC, entidade técnica do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC dedicado à análise, monitoramento e geração de conhecimento sobre o Mercado de Capitais, divulgou dia 10 de julho, a Nota CEMEC 05: "**Relatório Trimestral de Financiamento dos Investimentos no Brasil**". O trabalho apresenta a atualização das estimativas do CEMEC do padrão de financiamento do investimento de empresas e famílias no período de 2000 até os quatro trimestres encerrados no primeiro trimestre de 2017 (2017T1).

Embora a taxa de investimento tenha uma pequena elevação em relação em 2016 (de 15,4% para 15,7% do PIB) esse nível é o menor da série desde 2000.

Destacam-se três movimentos no padrão de financiamento dos investimentos de empresas e famílias:

**a. BNDES:** forte redução de participação, de 15,2% em 2014, para 5,6% em 2017 T1;

**b. Recursos externos:** 41% dos recursos de financiamento de investimen-

tos em capital fixo tem origem em recursos vindos do exterior (investimento direto e dívida) contra média de 27,4% no período de 2010 a 2014;

**c. Mercado de capitais:** de 11% a 12%, em fins de 2012 e início de 2013, participação cai para 7,5% em 2016 2T, e inicia alguma recuperação até 10,1% em 2017 T1; mantida a queda da taxa básica de juros e da redução de financiamentos subsidiados do BNDES, a tendência a consolidação desse ciclo de recuperação, com aumento significativo do papel do mercado de capitais no financiamento dos investimentos.

Acesse a íntegra do documento em <https://goo.gl/4aKGBn>.

**Matéria no Estado de S. Paulo, com declarações do Presidente Executivo da Abrasca, Eduardo Lucano**

## Como a governança impulsiona as empresas de capital aberto

Estado de S. Paulo de 14/julho/2017

Organizações com boas práticas conseguem reduzir custos e têm um retorno maior para seus investimentos

A adoção de práticas de governança corporativa por empresas listadas na BM&FBovespa é fundamental para garantir o aporte de investidores e também para que acionistas tenham mais segurança em aplicar seus recursos. No entanto, os benefícios vão além e podem ter impacto direto no lucro da companhia. Estudo realizado pela consultoria Management & Excellence com 300 empresas brasileiras mostra que o risco de ter perdas financeiras é entre duas e três vezes mais alto para empresas que não têm governança.

“A boa governança pode render bons lucros para a companhia, enquanto a má governança custa caro e é o maior problema do mundo financeiro hoje”, comenta o presidente da Management & Excellence, William Cox. “Quando o mundo financeiro conseguir classificar o risco da governança corporativa, os investimentos serão muito mais seguros.”

De acordo com Cox, a má governança gerou, desde 2008, perdas de US\$ 20 trilhões para a economia mundial. Além disso, lembra ele, 28% dos ataques cibernéticos têm indivíduos de dentro da companhia envolvidos. “São pes-

soas insatisfeitas que usam seus conhecimentos sobre os sistemas para cometer crimes. A fonte desse grave problema é a má governança e a falta de políticas de recursos humanos”, considera Cox.

**O presidente executivo da Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), Eduardo Lucano,** explica que, em maior ou menor grau, todas as empresas com ações em bolsa possuem um programa de governança corporativa. “É uma exigência básica para a própria existência do negócio”, diz Lucano. Para ele, no entanto, mais importante do que o cumprimento de regras ou de um check list criado para atender às exigências do mercado é a companhia incorporar essa cultura de valores e ética à sua estrutura.

O desafio é grande, especialmente em países como o Brasil, onde a pulverização do controle acionário das empresas ainda é um processo de certa forma embrionário. Para especialistas, quanto maior a concentração acionária, maior o poder na mão de poucas pessoas e, conseqüentemente, podem ocorrer mais abusos. “Um polo de controle que tenha certa flexibilidade, como o grupo de acionistas minoritários, é um contraponto ao poder absoluto na mão de apenas uma pessoa”, analisa Lucano. De acordo com o presidente da Abrasca, há um movimento grande no sentido de criar mais transparência na tomada de decisões das empresas, e isso se reflete na própria sustentabilidade das organizações.

Consultores comentam ainda que há pressões do ambiente de negócios e do próprio público interno das companhias para a adoção de práticas mais sustentáveis. “Cada vez mais as empresas precisam ter práticas avançadas de governança”, avalia a professora Elismar Álvares, da Fundação Dom Cabral (FDC), coautora do livro Governança Corporativa – Um Modelo Brasileiro.

“A governança é essencial para o relacionamento com investidores, porque baliza as decisões e traz transparência para os números da empresa”, concorda Erick Myasaki, do escritório Dorta & Horta Advogados. Segundo o advogado, as empresas brasileiras estão buscando aprimoramento dos seus controles internos porque perceberam que é a melhor forma de atrair capital.

Consultores comentam que não há uma regra padrão para a criação de um programa de governança corporativa

dentro das companhias, mas quatro princípios são fundamentais: transparência, equidade, responsabilidade e clareza na prestação de contas. “O importante é não confundir governança com burocracia. O Brasil tem uma vocação para burocratizar processos, com uma tendência de resolver os problemas com normas e exigências, mas esse não devia ser o caminho”, diz Lucano, da Abrasca.

## Inscrições abertas para o Seminário Abrasca sobre o PERT

Estão abertas as inscrições para o Seminário Abrasca – “Elucidando o Pert - Programa Especial de Regularização Tributária - instituído pela MP 783”, que será realizado no dia 03 de agosto, no Spazio JK, localizado na avenida Juscelino Kubitschek, 1726, Itaim Bibi – São Paulo - SP.

A Abrasca reuniu os maiores especialistas tributários para dirimir as principais dúvidas das companhias para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela MP 783/17. É uma grande oportunidade para esclarecer seus questionamentos antes do prazo final de inscrição no PERT, dia 31 de agosto de 2017.

Todas as inscrições estão sendo feitas através de crowdfunding (financiamento coletivo). Para maiores informações, contactem:

Sarita Bucher:  
[sarita@sbeventos.com.br](mailto:sarita@sbeventos.com.br)

Nilson Junior:  
[nilsonjunior@abrasca.org.br](mailto:nilsonjunior@abrasca.org.br)

Milton Alves:  
[milton@abrasca.org.br](mailto:milton@abrasca.org.br)

## Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriue & Flesch Advogados** para a semana de **17 a 21 de julho de 2017**.

De 18 a 31 de julho não haverá atividades na Comissões e Plenários das Casas do Congresso Nacional.

### Novos Projetos de Lei

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **Obras Públicas.** O Projeto de Lei nº 8.081/2017 altera a Lei de Licitações e a Lei da Improbidade Administrativa para vedar o início de obras públicas por órgão ou entidade responsável por outras obras que estiverem imotivadamente paralisadas ou com atraso superior a três meses. **Acesse em:** <https://goo.gl/zZga14>.

- **Telecomunicações.** O Projeto de

Lei nº 8.084/2017 altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para proibir a realização de chamadas telefônicas com números ocultos. **Acesse em:** <https://goo.gl/bu5b1n>.

- **Margem de Preferência em Licitações.** O Projeto de Lei nº 8.096/2017 trata da obrigatoriedade de adoção de margem de preferência nas licitações realizadas por empresas públicas, sociedades de economia mistas e suas subsidiárias. **Acesse em:** <https://goo.gl/zksGE9>.

- **Corrupção.** Perda de Bens do Agente Público. O Projeto de Lei nº 8.103/2017 altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira), para estabelecer a perda de todos os bens do agente político condenado por corrupção. **Acesse em:** <https://goo.gl/LPguoa>.

- **Operadores e Planos de Saúde.** O Projeto de Lei nº 8.108/2017 estabelece os prazos que os operadores de planos de saúde e delegatários de serviços de saúde devem garantir o acesso a serviços como consultas básicas e de especialidades bem como de proce-

dimentos de saúde de alta complexidade. **Acesse em:** <https://goo.gl/vbSPgv>.

#### SENADO FEDERAL

- **Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.** O Projeto de Lei do Senado nº 222/2017 altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na massificação de serviços prestados em regime privado. **Acesse em:** <https://goo.gl/6LK82m>.

- **Insalubridade.** O Projeto de Lei do Senado nº 228/2017 altera a CLT para garantir proteção a gestantes ou lactantes na prestação de trabalho em local insalubre. **Acesse em:** <https://goo.gl/BYlvPQ>.

- **Concessões e Parcerias Público-Privadas.** A Medida Provisória nº 786/2017 trata da participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. **Acesse em:** <https://goo.gl/QHqKKh>.

## Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017

Evento	Data	Local
Reunião Ordinária	27/07/2017	Pinheiro Neto Advogados / RJ
Reunião Ordinária	31/08/2017	Tozzini Freire Advogados / SP
Reunião Ordinária	05/10/2017	BMA Advogados / SP
Reunião Ordinária	30/11/2017	Souza Cescon Advogados / SP

**ANUÁRIO ESTATÍSTICO**  
das Companhias Abertas 2016/2017

Indicadores econômico-financeiro das companhias abertas brasileiras  
Economic and financial indicators of Brazilian publicly-held companies

Rankings, investimentos e empregos  
Rankings, Investments and Jobs

Os 40 anos da CVM  
The 40 years of CVM

# INVISTA EM TRANSPARÊNCIA

O mercado de capitais valoriza essa atitude!

Anuncie no Anuário da Abrasca 2017 e destaque-se dentre as maiores empresas da economia brasileira.

Tel.: (21) 2223-3656 - R. 211 ou atendimento@abrasca.org.br

**abrasca**  
Associação Brasileira das Companhias Abertas